

LEI Nº 477/04
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DO
INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA.

Décio José Ventura, Prefeito do Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária, realizada em 28 de janeiro de 2004, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- O artigo 110, da Lei Municipal nº 014, de 01 de Abril de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.110 -O Município manterá Plano de Seguridade Social para o Funcionário inscrito em Cargos Exclusivamente em Comissão, até 1º de Agosto de 1.999, sujeito a regime desta Lei, através do Instituto Municipal de Previdência.

Parágrafo Único- Os servidores admitidos após 1º de Agosto de 1.999 e aqueles ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, exclusivamente, estarão obrigatoriamente, submetidos ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos da Emenda Constitucional nº 20/98 e Lei Federal nº 9.717/98.”

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 316, de 06 de Junho de 2000.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA
COMPRIDA,

EM, 02 DE FEVEREIRO DE 2004

Décio José Ventura
Prefeito Municipal